



000226

Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2.557/2002
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui normas para funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária, no exercício de 2003.

José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º: - Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais pela Rede Bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicos e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura e os Bancos, obedecidas as normas FEBRABAN:

- a) Fica renovada, a partir de 1.º de janeiro de 2003, a autorização aos bancos para arrecadarem as tarifas e tributos municipais;
- b) As tarifas e tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os a seguir especificados:
 - b.1. Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - b.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Variável - pagamento mensal;
 - b.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISS anual para pagamento trimestral;
 - b.4. Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI;
 - b.5. Taxa de Licença para Localização;
 - b.6. Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará;
 - b.7. Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante, Feirante, Autônomo e Profissional Liberal;
 - b.8. Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

F Jau M Q



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.557/2002 - 2 -

- b.9. Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e ladeiros públicos - comércio eventual ou ambulante;
- b.10. Taxa de Licença para Execução de Obras;
- b.11. Taxa de Licença para Publicidade;
- b.12. Contribuição de Melhoria;
- b.13. Tarifas de Água e de Esgoto;
- b.14. Taxa de Vigilância Sanitária, e,
- b.15. Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Remoção de Entulho, Limpeza de Terreno, Apreensão e Remoção de Animais e Serviços Diversos;
- c) O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes, terá seu vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento recair em sábado, domingo ou feriado;
- d) Os tributos do exercício de 2003 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios pelo próprio Banco arrecadador, de acordo com tabela específica fornecida pela Prefeitura Municipal de Louveira:
- d.1. O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração.
- e) A rede bancária NÃO está autorizada a efetuar os recebimentos dos tributos já inscritos em Dívida Ativa, ou seja, tributos vencidos em exercícios anteriores.
- f) Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser, obrigatoriamente, autenticados pelo Banco arrecadador;
- g) O Banco deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até às 16 horas do 2.º dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento, no caso de documentos que não contenham o código de barras;
- h) Deverá ser dedicada especial atenção para o recebimento dos carnês dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:



R JMW

J D



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.557/2002 - 3 -

h.1. Os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderão ser pagos da seguinte forma:

h.1.1. Através de parcela única, no seguinte vencimento:

Opção única: até 20/02/2003, com 15% (quinze por cento) de desconto;

h.1.2. Em 11 (onze) parcelas mensais, com valores expressos em Real (R\$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU;

h.2. Pagamento do IPTU após o prazo de vencimento:

No caso de atraso, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, conforme art. 134 da Lei Municipal nº.º 617/79 com redação alterada pelo art. 15 da Lei Complementar nº 1.628, de 30 de dezembro de 2002.

h.3. Quando o contribuinte optar pelo pagamento à vista, deverá ser quitada a **parcela única** inutilizando-se, no ato, as demais parcelas;

A **parcela única** poderá ser paga somente até a data mencionada no campo "vencimento";

h.4. Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais, deverá ser quitada a primeira parcela, inutilizando-se, no ato, a parcela única;

i) O banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal;

j) O aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contra recibo na segunda via;

k) O aviso de débito da tarifa bancária, enviado pelas Agências Bancárias à Prefeitura Municipal, deverá identificar a quantidade de cada tipo de recebimento efetuado (débito em conta corrente, com o sem código de barras, etc.) e respectivos valores unitário e total.

l) Os vencimentos dos tributos municipais, para o exercício de 2003, ficam estabelecidos de acordo com as datas a seguir especificadas, conforme Decreto n.º 2.555/2002, de 30 de dezembro de 2002.

- Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

Pagamento à vista.....

Parcela única: 20/02/2003



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.557/2002 - 4 -

Pagamento parcelado:

1ª parcela:	20/02/2003
2ª parcela:	15/03/2003
3ª parcela:	15/04/2003
4ª parcela:	15/05/2003
5ª parcela:	15/06/2003
6ª parcela:	15/07/2003
7ª parcela:	15/08/2003
8ª parcela:	15/09/2003
9ª parcela:	15/10/2003
10ª parcela:	15/11/2003
11ª parcela:	15/12/2003



- Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará 28.02.2003
- Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante 28.02.2003
- Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante 28.02.2003
- Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal 28.02.2003
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais)
 - 1ª Parcela 15.03.2003
 - 2ª Parcela 15.06.2003
 - 3ª Parcela 15.09.2003
 - 4ª Parcela 15.12.2003
- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial Parcela Única-15.07.2003
- Taxa de Licença para Publicidade Parcela Única-15.08.2003

Artigo 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Em 30 de dezembro de 2002.

JOSE CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -

JOSE ADILSON FINAMORE
- Secretário de Finanças -

DRª. CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
- Secretaria dos Negócios Jurídicos em exercício -



Prefeitura Municipal de Louveira

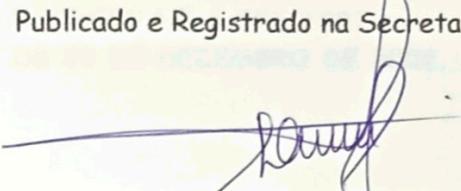
Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.557/2002 - 5 -

dezembro de 2002.

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 30 de


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretaria de Administração -

